



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

### **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025**

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA., referente aos itens 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do Termo de Referência, na qual a impugnante questiona o prazo de entrega de 5 (cinco) dias, requerendo sua ampliação para 40 (quarenta) dias.

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, passando-se à análise do mérito.

#### **I – DO MÉRITO**

Não assiste razão à impugnante.

O Termo de Referência, em seu item 1.4, estabeleceu de forma clara e objetiva as condições de entrega dos bens, dispondo expressamente:

1.4.1. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada;

1.4.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa poderá requerer, de forma motivada e tempestiva, a prorrogação do prazo, a qual será analisada pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

Dessa forma, verifica-se que o edital não impõe rigidez absoluta quanto ao prazo de entrega, uma vez que admite expressamente a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, afastando qualquer alegação de desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

O prazo estipulado atende ao interesse público, considerando as necessidades da Administração Municipal, e foi definido com base em critérios técnicos e administrativos.

Registra-se, ainda, que em pedido de esclarecimento anterior, a Secretaria demandante já havia se manifestado favoravelmente à manutenção do prazo, entendimento este firmado pelo Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, conforme documento juntado aos autos, destacando que o prazo estabelecido se mostra mais viável à Administração Municipal.

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica do Município, por meio de Parecer Jurídico devidamente fundamentado, concluiu pelo indeferimento da impugnação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Importante destacar que dificuldades logísticas, prazos de fabricação, políticas internas de estoque ou transporte dos fornecedores integram o risco do negócio e não podem ser transferidas à Administração, tampouco justificar a alteração das regras do certame, sob pena de comprometimento do planejamento administrativo e da eficiência da contratação.

Ademais, não restou comprovado que o prazo estabelecido restringe indevidamente a competitividade, uma vez que se aplica de forma isonômica a todos os licitantes, inexistindo qualquer direcionamento ou favorecimento.

Cumprе ressaltar, ainda, que se trata de Sistema de Registro de Preços, no qual as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, sendo que o prazo de entrega somente será exigido após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser analisadas situações excepcionais, conforme expressamente previsto no edital.

Diante disso, não se verifica qualquer ilegalidade, irregularidade ou afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade ou competitividade no prazo de entrega fixado no Termo de Referência.

### II – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos, decido pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA., mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025.

Elói Mendes – MG, 09 de janeiro de 2026.

**NADYNE VILANI PEREIRA**

Pregoeira Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Assessoria Jurídica

### PARECER JURÍDICO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Assunto: Análise e indeferimento de impugnação ao Edital**

**Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 51/2025 – Registro de Preços**

**Impugnante: BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**

**Objeto: Prazo de entrega dos itens 34 a 39 do Termo de Referência**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025, apresentada pela empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, na qual se questiona, especificamente, o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, previsto no item 1.4.1 do Termo de Referência, para os itens relacionados ao fornecimento de caixas d'água.

A impugnante sustenta, em síntese, que o referido prazo seria exíguo e desarrazoado, considerando as características do produto, a necessidade de fabricação sob encomenda, limitações logísticas e o fato de se tratar de registro de preços, o que inviabilizaria a manutenção de estoque. Alega, ainda, possível violação aos princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, requerendo a prorrogação do prazo para até 40 (quarenta) dias

É o relatório.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser **conhecida**, passando-se à análise do mérito.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Administração

Assessoria Jurídica

### **III – DO MÉRITO**

#### **1. Da legalidade do prazo de entrega fixado no edital**

O prazo de entrega de 05 (cinco) dias encontra-se expressamente previsto no item 1.4.1 do Termo de Referência, o qual integra o Edital do certame e reflete necessidade concreta da Administração, voltada à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as condições do objeto licitado, inclusive prazos, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com o interesse público, o que se verifica no presente caso.

Ressalte-se que o simples fato de o prazo não atender à conveniência operacional de determinado fornecedor não caracteriza ilegalidade, tampouco afronta aos princípios licitatórios.

#### **2. Da inexistência de violação aos princípios da isonomia e competitividade**

Não procede a alegação de que o prazo estabelecido direcionaria o certame a empresas sediadas localmente.

O edital não exige sede, domicílio ou estrutura física na região, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes, em estrita observância ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais dificuldades logísticas, prazos de fabricação ou políticas internas de estoque integram o risco empresarial, não podendo ser transferidos à Administração Pública como fundamento para modificação das regras do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Assessoria Jurídica

A jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas no sentido de que a Administração não está obrigada a adequar o edital às condições individuais de cada licitante, desde que preservado o caráter competitivo do certame, o que ocorre no caso concreto:

É legítimo exigir prazos curtos quando inerentes à natureza do serviço (TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário).

### 3. Da previsão expressa de prorrogação de prazo no edital

Cumprido destacar que o próprio Termo de Referência mitiga eventual rigidez do prazo, ao prever, em seu item 1.4.3, a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que:

- haja requerimento motivado e tempestivo da contratada;
- a justificativa seja aceita pela Administração;
- reste caracterizada hipótese de caso fortuito ou força maior

Tal previsão demonstra que o edital não é inflexível, afastando qualquer alegação de desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

### 4. Do registro de preços e da inexistência de obrigação de estoque

O fato de o certame adotar o Sistema de Registro de Preços não impõe à Administração o dever de ampliar prazos de entrega.

Ao contrário, a sistemática do registro de preços exige pronta resposta do fornecedor quando da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo legítima a fixação de prazos mais céleres, sobretudo quando há previsão expressa de mecanismos de prorrogação em situações excepcionais.

## IV – CONCLUSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Assessoria Jurídica

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO da apresentada pela empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, uma vez que:

- a) o prazo de entrega previsto no edital é legal, razoável e justificado;
- b) não há violação aos princípios da isonomia, competitividade ou proporcionalidade;
- c) o edital prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo, afastando alegações de rigidez excessiva;
- d) as dificuldades alegadas decorrem de condições internas e riscos próprios da atividade empresarial, não configurando vício no edital.

Assim, recomenda-se a manutenção integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025, com regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Elói Mendis, 08 de janeiro de 2026.

Juliano César Goulart  
OAB/MG 94.903





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0CC-2BBF-513F-E668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO CÉSAR GOULART (CPF 009.XXX.XXX-77) em 08/01/2026 11:03:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/F0CC-2BBF-513F-E668>